

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Cenesup – Centro Nacional de Ensino Superior Ltda.		UF: PB
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.252, de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de dezembro de 2017, autorizou o curso de Medicina Veterinária, bacharelado, da Faculdade Uninassau João Pessoa, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, contudo determinou a redução no número de vagas solicitado de 240 (duzentas e quarenta) para 200 (duzentas) vagas totais anuais.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO Nº: 23001.001072/2017-16		
PARECER CNE/CES Nº: 267/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/4/2019

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Trata-se do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.252, de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de dezembro de 2017, autorizou o curso de Medicina Veterinária, bacharelado, com a redução de 40 (quarenta) das 240 (duzentas e quarenta) vagas pleiteadas pela Faculdade Uninassau João Pessoa, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.

A Instituição de Educação Superior (IES) apresentou o recurso que se encontra nos autos do processo. Destaco alguns aspectos relevantes do recurso, transcritas abaixo:

[...]

A Instituição recorrente protocolizou pedido de autorização do Curso de MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado), registrados no e-MEC sob o nº 201602291, com um total de 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais.

O processo em questão seguiu seu fluxo normal, sendo realizada a avaliação “in loco” e atribuídos pela Comissão de Avaliação, designada pelo INEP, o conceito final 3 (três), considerado satisfatório para fins de autorização.

[...]

Terminada a instrução do procedimento em questão, foi publicada a Portaria MEC nº 1.252, de 7 de dezembro de 2017, publicada no DOU nº 236, segunda-feira, 10 de novembro de 2017, seção 1, p. 41 (doc. 2), autorizando o curso de MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado) (nº de ordem 34 - e-MEC nº 201602291), com a redução, indevida e ilegal, de 240 (duzentas e quarenta) para um total de 200 (duzentas) vagas totais anuais, ou seja, uma indevida redução de 40 (quarenta) vagas, nos seguintes termos:

[...]

Ressalte-se que o relatório de avaliação in loco, de código nº 128234, resultou nos seguintes conceitos: 3,9, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 3,5, para o Corpo Docente; e 2,8, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03, tendo a IES atendido a todos os requisitos legais e normativos.

E imprescindível citar também que em diversos quesitos da avaliação in loco que levam em consideração o número de vagas solicitados, a IES teve conceito satisfatórios.

[...]

Dessa forma, a decisão da SERES/MEC, baseada nas considerações da Comissão de Avaliação in loco, diminuiu o número de vagas para 200 (duzentas) no total. Essa redução na quantidade total de vagas, acaba, também por incidir sobre o número de turmas porque não é razoável imaginar que a IES persistisse no seu propósito de abrir duas turmas por turno com um total de 50 (cinquenta) estudantes, uma vez que o seu projeto original pretendia a ocupação do ambiente com 60 (sessenta) estudantes.

A SERES apresentou um relatório técnico analisando o recurso da IES. Disponho abaixo os principais trechos do referido relatório:

[...]

Na análise efetuada no Parecer Final do processo e-MEC nº 201602291, a SERES observou que a Comissão de Avaliadores considerou que os indicadores 1.21 Número de vagas, 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade, 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade e 3.11 Laboratórios didáticos especializados: serviços, receberam conceitos insatisfatórios com as seguintes justificativas no relatório de avaliação do INEP:

[...]

A instituição, entretanto, apresentou impugnação ao relatório de avaliação do INEP, porém, restou mantido o resultado "insatisfatório" para os indicadores: 1.21 Número de vagas, 3.9 Laboratórios Didáticos Especializados: Quantidade; 3.10 Laboratórios Didáticos Especializados: Qualidade e 3.11 Laboratórios Didáticos Especializados: Serviços.

Desse modo, considerando a importância dos indicadores supracitados não atendidos, que refletem diretamente no indicador 1.21 Número de Vagas, para o qual a suficiência corresponde à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES, inclusive dos laboratórios, a aprovação do curso com 240 (duzentas e quarenta) vagas se tornou inviável. Assim, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posicionou-se favorável à redução de 40 (quarenta) vagas.

2. Considerações do relator

O resultado da avaliação atribuiu conceito 3,9, para a organização Didático-Pedagógica; 3,5, para o Corpo Docente; e 2,8, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o conceito 3 (três). Além disso, a IES atendeu a todos os requisitos legais e normativos. Esses resultados indicam um certo nível de qualidade da IES, suficiente para ofertar o curso pretendido de Medicina Veterinária, bacharelado, com o número de vagas

pretendido. A proposta de redução de 40 vagas, sugerida pela SERES, implica no dimensionamento do tamanho das turmas, de 60 para 50 alunos por turma. Essa redução, de fato, poderá implicar em prejuízos acadêmicos do curso e financeiros da IES. Dessa forma, acolho o recurso da IES e apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.252, de 7 de dezembro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau João Pessoa, com sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 67, bairro Estados, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pelo Cenesup - Centro Nacional de Ensino Superior Ltda., com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 3 de abril de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de abril de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente